

LEI Nº 428/73Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de1974

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São José do Calçado, para o Exercício de 1974, distribuído pelos integrantes desta Lei e estima a Receita em Cr\$.569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de funtos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$417.500,00
Renda tributária.....	cr\$ 88.000,00
" Patrimonial....."	2.000,00
" Industrial....."	3.200,00
Transferências correntes	283.200,00
Receitas Diversas....."	41.100,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$152.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	cr\$8.500,00
Transf. de Capital....."	129.500,00
Aux. e Cont. Diversas. "	14.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral.....	cr\$91.824,20
Administração Financeira.....	cr\$ 59.425,60
Recursos Naturais e Agropecuários....."	24.000,00
Viação Transportes e Comunicações....."	100.000,00
Indústria e Comércio....."	43.000,00
Educação e Cultura....."	83.050,00
Saúde....."	29.500,00
Bem estar Social....."	61.500,00
Serviços Urbanos....."	77.200,00
TOTAL DA DESPESA....."	569.500,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I-abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio (3.100) e investimentos (4.100).
- II-aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar numa dotação orçamentária para serviço de outras verbas

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser elaborados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 21 de novembro de 1973.

José Borges de Almeida
Prefeito Municipal